



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.630, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itapetininga - CMDI, e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itapetininga – CMDI e estabelece normas gerais de procedimentos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itapetininga – CMDI tem o objetivo de assessorar consultivamente a Administração Municipal em seus esforços para viabilizar investimentos dos setores da indústria, do comércio e da prestação de serviço.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itapetininga – CMDI terá as seguintes atribuições:

I – assessorar a Administração Municipal na definição de política pública de desenvolvimento sócio econômico;

II - promover e incentivar discussões dos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil organizada em busca de captar tendências e oportunidades com intuito de nortear o desenvolvimento sócio econômico e aprimoramento dos setores produtivos;

III – dos assuntos submetidos à análise, emitir parecer de viabilidade sobre concessão de incentivos a projetos de ampliação ou instalação de empresas, considerando o respectivo impacto no desenvolvimento do município;

IV – realizar estudos e emitir pareceres sobre solicitação de execução de obras e serviços de terraplanagem e de infraestrutura de imóvel particular destinado a ampliação ou instalação de empresas;

V – opinar sobre conveniência em proceder desapropriação de imóveis, em processos de doação e concessão de direito real de uso, a fim de viabilizar instalação ou ampliação de empresas, observando o real interesse público, considerando principalmente a geração de emprego e renda, e recolhimento de tributos aos cofres públicos, e

VI – elaborar o seu regimento interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento, que será homologado pelo Prefeito, através de decreto, observando os seguintes princípios:

1 - deliberação por maioria absoluta;

2 - registro em ata e arquivos adequados, de todas as recomendações, pareceres, votos e demais trabalhos do Conselho;

3 - publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 4º Os assuntos submetidos a apreciação do CMDI, após análise, deverão ser deliberados em votação nominal por maioria simples.

Parágrafo único. A convocação dos membros para reuniões e/ou assembleias, ordinárias ou extraordinárias, deverá ser formal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itapetininga – CMDI será inicialmente constituído por até 14 (quatorze) membros, representantes das seguintes instituições, podendo a composição ser alterada conforme dispuser o seu Regimento Interno:

I – 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Itapetininga, e respectivos suplentes;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial de Itapetininga, e respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Itapetininga, e respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante do Sincomércio – Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga, e respectivo suplente;

V – 01(um) representante da CPFL Sul Paulista – Companhia Sul Paulista de Energia, e respectivo suplente;

VI – 01(um) representante da Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e respectivo suplente;

VIII – 01 (um) representante do CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e respectivo suplente;

IX – 01 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, e respectivo suplente;

X – 01 (um) representante do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itapetininga, e respectivo suplente;

XI – 01(um) representante da FATEC – Faculdade de Tecnologia “Profº Antonio Belizandro Barbosa Rezende”, e respectivo suplente;

XII – 01(um) representante do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e respectivo suplente;

§ 1º Os suplente terão plenos poderes para substituir os titulares, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Se alguma instituição, não elencada, tiver interesse em se fazer representar junto ao Conselho, poderá solicitar inclusão, cuja deliberação é do Chefe do Executivo.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itapetininga – CMDI será indicado pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas por ele nomeadas, cabendo ao



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Presidente a direção dos trabalhos, sendo que os demais cargos que compõem a mesa diretora serão eleitos pelos seus pares, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDI, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas ou particulares, bem como pessoas ou entidades que detenham conhecimentos específicos que possam auxiliar, prestar esclarecimentos e demais informações para efetivo cumprimento das atribuições do CMDI.

§ 5º O CMDI poderá instituir grupos de trabalho ou câmaras temáticas, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itapetininga – CMDI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, em especial o Regimento Interno do CMDI.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 496, de 12/01/1993.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias de outubro de 2012.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Gabinete